

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** segunda-feira, 4 de agosto de 2014 16:59  
**Para:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** ENC: DECISÃO PROC. 77/2014 - 4ª CD/STJD  
**Anexos:** image001.png

---

**De:** Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 4 de agosto de 2014 16:57  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** ENC: DECISÃO PROC. 77/2014 - 4ª CD/STJD

---

**De:** Marcelle Lima  
**Enviado:** segunda-feira, 4 de agosto de 2014 16:37  
**Para:** Rs Administrativo; Rs Competicao; Rs Presidencia; Rs Registro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro  
**Cc:** [michelf@michelasseff.com.br](mailto:michelf@michelasseff.com.br); [marco@michelasseff.com.br](mailto:marco@michelasseff.com.br); [rodrigofragelli@gmail.com](mailto:rodrigofragelli@gmail.com); Flamengo 1; [flapresid@flamengo.com.br](mailto:flapresid@flamengo.com.br); [flapresidencia@flamengo.com.br](mailto:flapresidencia@flamengo.com.br); Internacional; Rogério Pastl ([pastl@cpbadv.com.br](mailto:pastl@cpbadv.com.br)); [danielcravo@cpbadv.com.br](mailto:danielcravo@cpbadv.com.br); Francisco Balbuena Dal Forno ([francisco@cpbadv.com.br](mailto:francisco@cpbadv.com.br))  
**Assunto:** DECISÃO PROC. 77/2014 - 4ª CD/STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD  
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PARA: FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL  
PARA: CR FLAMENGO  
PARA: SC INTERNACIONAL  
RJ, 04.08.2014

**FAX N.º 249/14 – 4ª CD**

A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 01 de agosto do corrente, decidiu:

1. “Por unanimidade de votos, absolver o SC Internacional e o CR Flamengo, quanto às imputações do art. 191, I, do CBJD para cada uma das entidades desportivas; por maioria de votos, suspender por uma partida convertida em advertência ao atleta Anderson Sebastião Cardoso, do CR Flamengo, por infringir o art. 254, §2º, do CBJD, contra os votos do Relator e do Dr. Wanderley Godoy Jr, que o suspendia por uma partida; absolver o SC Internacional quanto à imputação do art. 213, I, §1º, do CBJD, contra o voto do Relator que o apenava em multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mais a perda de 01 mando de campo; absolver o CR Flamengo, quanto à imputação do art. 213, I, §2º, do CBJD, contra os votos do Relator e Dr. Wanderley Godoy Jr, que o apenavam em R\$ 50.000,00 de multa cumulada com a perda de dois mandos de campo”. – **Proc. 77/2014 – 4ª CD.**

**Favor cientificar seu(s) filiado(s) e acusar recebimento.**

Marcelle Lima  
Secretária

**Marcelle Lima**



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

[marcelle.lima@cbf.com.br](mailto:marcelle.lima@cbf.com.br)

+55-21-2532-8709

[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, por favor, retorne-a ao destinatário e apaga-a de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente nº 001/2014

4/8/2014